



PRECISA SABER PARA SER UM HEROI DA NATUREZA!

APRESENTAÇÃO

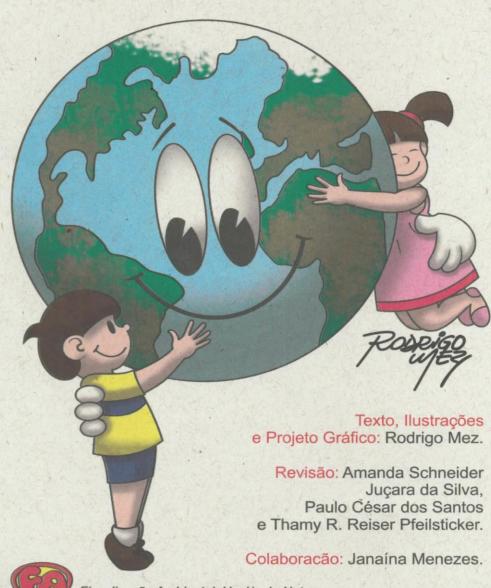
A preservação do Meio Ambiente, devido à sua tamanha importância, tornou-se hoje um tema bastante comum, constante em jornais, revistas, televisão, internet, entre outros. Governantes e a população, em sua grande maioria, já se conscientizaram dos grandes danos, alguns irreversíveis, causados à natureza durante séculos de exploração descontroladá.

No Brasil, em 30 de março de 1998, entrou em vigor a Lei de Crimes Ambientais, visando propiciar a sustentabilidade, a proteção da flora e fauna brasileira, colocando assim limites às atividades, antes sem nenhum controle, poluidoras e degradadoras, defendendo, assim, dentro do interesse público, a

qualidade de vida, a integridade ecológica e social.

A garantia do cumprimento dessa lei é efetuada através da atuação da *Fiscalização Ambiental*, que é quem desenvolve o importante papel de *polícia* do meio ambiente. A Fiscalização Ambiental tem como objetivo controlar, prevenir, cessar danos, apurar ocorrências e punir os infratores. Entretanto, a preservação do meio ambiente é um ato de cidadania e um dever de todos, e cabe a todos nós fiscalizar e efetuar as devidas denúncias.

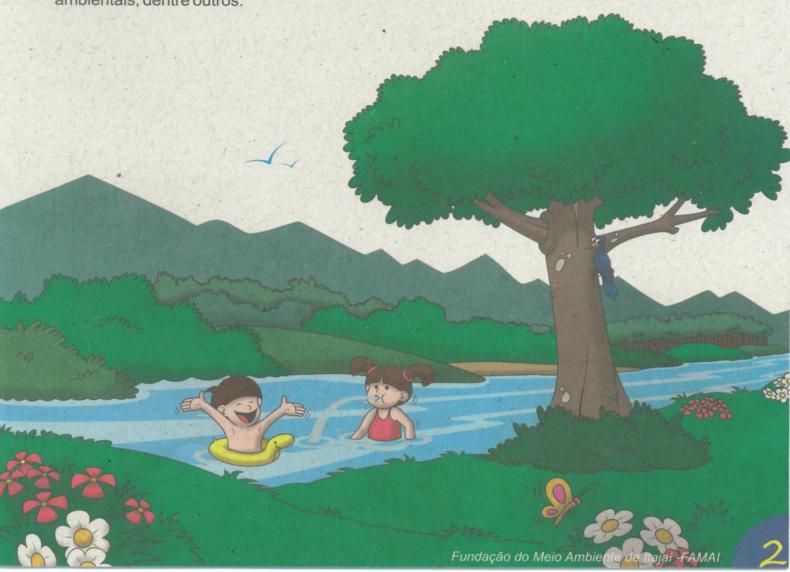
Essa cartilha tem como objetivo esclarecer os temas mais comuns dentro da Lei de Crimes Ambientais e auxiliar como um instrumento da Fiscalização Ambiental de forma simplificada, ao alcance de todos.





MAS AFINAL, VOCÊ SABE O QUE É MEIO AMBIENTE?

Meio ambiente significa tudo aquilo que nos cerca e nos envolve: os seres humanos, as plantas, as águas dos rios, lagos e oceanos, os bichos, os microorganismos, o ar, o vento, as casas, as ruas, as praças, os jardins, as cidades, os países, os continentes, enfim, tudo o que compõe o nosso planeta. E, além disso, as relações estabelecidas pelo ser humano com a organização da sociedade, os aspectos econômicos, sociais, culturais, artísticos, políticos, ambientais, dentre outros.



ENTENDENDO O QUE É CRIME AMBIENTAL

São considerados *crimes ambientais* as agressões ao meio ambiente e seus componentes (*flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural*) que ultrapassam os limites estabelecidos por lei. Ou ainda, a conduta que ignora normas ambientais legalmente estabelecidas, mesmo que não sejam causados danos ao meio ambiente.

Por exemplo, podemos citar uma empresa que gera emissões atmosféricas. De acordo com a legislação federal e estadual específica há uma certa quantidade de *residuos* e outros componentes que podem ser emitidos para a atmosfera. Assim, se estas emissões (poluição) estiverem dentro do limite estabelecido então não é considerado crime ambiental.

Agora, podemos considerar uma empresa ou atividade que não gera poluição, ou ainda, que gera poluição, porém, dentro dos limites estabelecidos por lei, mas que não possui licença ambiental. Neste caso, embora ela não cause danos ao meio ambiente, ela está desobedecendo uma exigência da legislação ambiental e, por isso, está cometendo uma infração administrativa passível de punição por multa e/ou detenção de um a seis meses.

Da mesma forma, pode ser considerado crime ambiental a omissão ou sonegação de dados técnico-científicos durante um processo de licenciamento ou autorização ambiental.

OS CRIMES AMBIENTAIS

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, (Lei N.º 9.605 de 13 de fevereiro de 1998), os crimes ambientais são classificados em diferentes tipos. São eles:

CRIMES CONTRA A FLORA

 Cortar ou danificar árvores em floresta protegidas por lei sem autorização ambiental ou utilizá-la desrespeitando as normas de proteção.

 Extrair de florestas públicas ou protegidas por lei pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral.

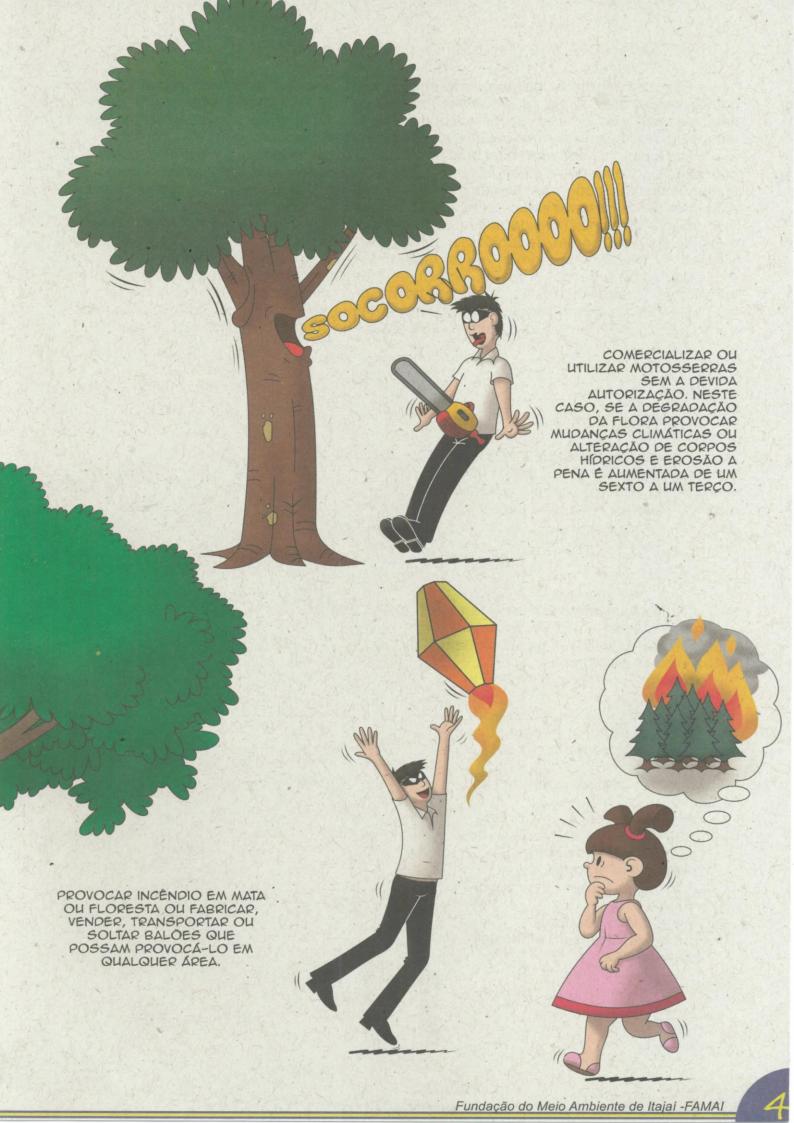
 Impedir ou dificultar a regeneração natural de qualquer forma de vegetação.

 Destruir ou maltratar plantas em lugares públicos ou em própriedade alheia.

 Cortar ou transformar em carvão madeira protegida por lei, ou comercializar produtos de origem vegetal sem autorização ambiental.

 Causar danos diretos ou indiretos em áreas de proteção ambiental.





CRIMES CONTRA A FAUNA

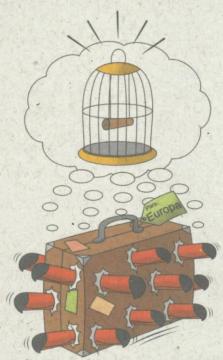
Agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória, como caçar, pescar, matar, perseguir, apanhar, utilizar, vender, expor, exportar, adquirir, impedir a procriação, maltratar, realizar experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, mesmo que para fins didáticos ou científicos, transportar, manter em cativeiro ou depósito, espécimes, ovos ou larvas sem autorização ambiental ou em desacordo com esta. Ou ainda a modificação, danificação ou destruição de seu ninho, abrigo ou criadouro natural. Da mesma forma, a introdução de espécime animal estrangeira no Brasil sem a devida autorização também é considerado crime ambiental, assim como o perecimento de espécimes devido à poluição.



A CAÇA NO BRASIL É CONSIDERADA CRIME, E A PENA É DETENÇÃO DE SEIS MESES A UM ANO, E MULTA.



A COMPRA E VENDA DE ANIMAIS SILVESTRES É ILEGAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 9.605/98 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS -SUBMETENDO OS INFRATORES A PENALIDADES QUE VARIAM DE UM A TRÊS ANOS DE DETENÇÃO E MULTAS.

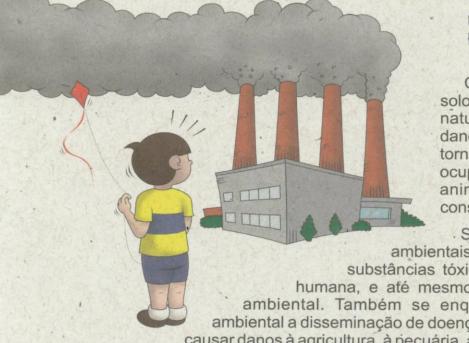


O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES É O TERCEIRO EM VOLUME NO PAÍS, SÓ PERDE PARA O TRÁFICO DE DROGAS E ARMAS E A ESTIMATIVA É QUE ELE MOVIMENTE ATÉ US\$ 6 MILHÕES POR ANO. LUCRO ILÍCITO PARA QUEM O PRATICA E PREJUÍZO PARA A BIODIVERSIDADE: DE CADA DEZ AVES CAÇADAS, NOVE MORREM NA CAPTURA, NO TRANSPORTE OU NO CATIVEIRO.



A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO É CRIME SE SUA ORIGEM NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE DOCUMENTADA JUNTO AO IBAMA





POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES

Causar a poluição da atmosfera, do solo, ou rios e oceanos, de qualquer natureza, em quantidade que cause danos à saúde humana, ou que possa tornar uma área imprópria para a sua ocupação, que provoque a morte de animais ou a destruição da flora é considerado crime ambiental.

São considerados outros crimes ambientais pesquisas sem autorização, uso de substâncias tóxicas perigosas ou nocivas a saúde humana, e até mesmo construir e reformar sem licença ambiental. Também se enquadra nesta categoria de crime ambiental a disseminação de doenças, pragas ou espécies que possam causar danos à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora e aos ecossistemas.

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Destruir, danificar e até mesmo utilizar o patrimônio público indevidamente, como, por exemplo: pichar paredes ou monumentos, danificar obras de arte ou livros de museus e bibliotecas, ou qualquer outro patrimônio que tenha valor histórico, cultural, religioso, arqueológico e paisagístico. Também é considerado crime ambiental construir em áreas de proteção ambiental sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida.



COMO ATUA A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

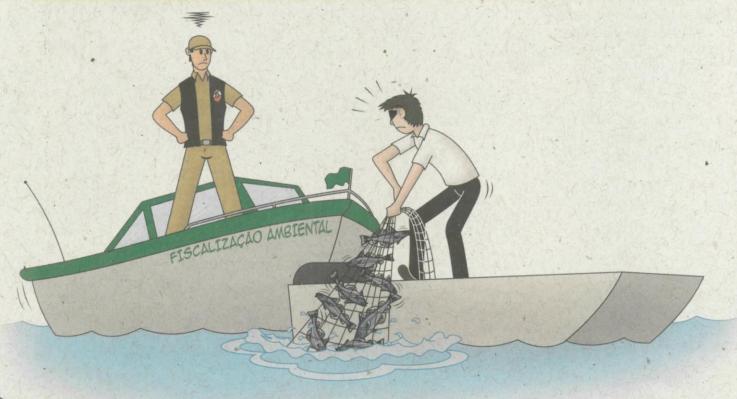
A Fiscalização Ambiental tem o poder de polícia administrativa para proteção e preservação do meio ambiente, garantindo, assim, o controle da poluição, do saneamento básico e domiciliar, da água e seus usos, dos esgotos sanitários, da coleta, transporte e disposição final do lixo, e das condições ambientais das edificações. Fiscaliza o meio ambiente podendo ser ele urbano ou rural, a fim de evitar a degradação ambiental.



A Fiscalização Ambiental é formada por agentes, podendo ser de instituições federal, estadual e municipal, cada uma com suas responsabilidades e formas de atuação.

Os principais agentes de fiscalização:

Esfera	Orgão Ambiental	Contato em Itajaí
Esfera Federal	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais	Rua João Bauer, nº 135, Centro Fone: 47 3348 1204
Esfera Estadual	FATMA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01 - Sala 01, Dom Bosco Fone: 47 3246 1904
Esfera Municipal	FAMA Fundação do Meio Ambiente de Itajaí	Rua XV de Novembro, nº 215, Centro Fone: 47 3348 8031









Infração	Orgão	Contato em Itajaí
Lixo em terrenos baldios.Som atto em carro de propaganda.	Secretaria Municipal de Urbanismo	Fone: 47 3341 6085
 Lixo em terreno público e em calçadas. Supressão/Poda de árvore em área pública. 	Secretaria de Obras	Fone: 47 3249 5511
 Lixo em comércio e residência. Criação de aves, suínos, cavalos e animais em geral em área urbana. 	Vigilância Sanitária	Fone: 47 3249 5501
Lixo contaminado.	Ambiental Concessões	Fone: 47 3341 1094
Criação de aves, suínos, cavalos e animais em geral em área urbana.	Secretaria da Agricultura	Fone: 47 3346 5500
Fogo, incêndio, animais peçonhentos.	Corpo de Bombeiro	Fone: 47 3348 1621
Som alto - Poluição sonora.	Polícia Militar	Fones: 190 47 3348 1302
Som alto em carro particular.	CODETRAN	Fone: 47 3249 5800

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O equilíbrio dos ecossistemas é um processo evolutivo de milhões de anos. Porém, uma pequena mudança pode provocar um grande desequilíbrio ecológico. Esse desequilíbrio, geralmente causado pela ação humana, ocorre quando algum elemento, animal ou vegetal, é reduzido em quantidade, adicionado ou subtraído. Esta mudança pode originar reações em cadeia e repercutir diretamente no funcionamento do ecossistema. Por exemplo:

Homens começam a caçar cobras em uma determinada área ecologicamente equilibrada. A diminuição no número de cobras aumentará consideravelmente o número de sapos, que seriam o alimento destas cobras. Com isso, a quantidade de insetos começará a reduzir-se significativamente, podendo faltar para outras espécies que também se alimentariam desses insetos. Isso poderá provocar a extinção de outras espécies, caso elas sejam encontradas apenas naquela área. Ainda, a diminuição das cobras, poderá também aumentar o número de roedores, ratos, por exemplo, que podem invadir áreas residenciais próximas em busca de alimentos.

O mesmo ocorre com o clima. O aquecimento global está ocorrendo em função do aumento da emissão de gases poluentes na atmosfera. Estes gases (ozônio, dióxido de carbono, metano, óxido nitroso e monóxido de carbono) formam uma camada de difícil dispersão, causando o famoso efeito estufa. O desmatamento e as queimadas também colaboram para este processo, e o resultado é o aumento da temperatura global causando caos no clima como ondas de calor, o excesso de chuva em algumas regiões e a escassez em outras, o aumento do nível do mar com o derretimento dos polos causando a inundação de regiões costeiras.











O ARTIGO NÚMERO 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS É CLARO:

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos É CRIME, com multa ou pena de detenção de três meses a um ano de prisão. Os proprietários são responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, e pela remoção dos dejetos por eles deixados em vias públicas, bem como danos que causem a terceiros. É obrigação vaciná-los contra raiva e outras zoonoses.

Sua denúncia pode ajudar a punir quem maltrata, abandona ou mata animais.

Realização



